



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2691

PROJETO DE LEI Nº 75/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

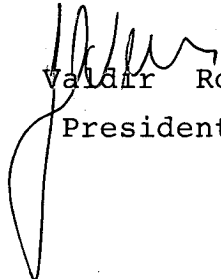
Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas nas Ruas MARTIMIANO DOS SANTOS (Alto da Cidade Jardim - Áreas "B" e "C") e MANOEL LEME FRANCO localizada no Jardim Ferrarezzi, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais - acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação - total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do - seu inadimplemento.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Novembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 75/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas nas Ruas MARTIMIANO DOS SANTOS (Alto da Cidade Jardim - Áreas "B" e "C") e MANOEL LEME FRANCO localizada no Jardim Ferrarezzi, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais - acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação - total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do - seu inadimplemento.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996

Presidente

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

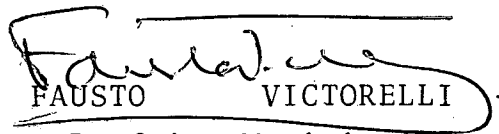
A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, é de cunho estritamente social. Trata-se de beneficiar uma parcela da população, oferecendo condições de pagamento de encargos tributários, de forma mais amena e o menos custoso possível, ou seja, parcelamento em doze (12) prestações mensais, sem quaisquer acréscimos legais, ou ainda, pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

Os benefícios citados acima abrangerão as Ruas Martimiano dos Santos (Alto da Cidade Jardim - AREAS "B" e "C") e Manoel Leme Franco localizada no Jardim Ferrarezi.

A administração Municipal tem plênas condições de oferecer referido parcelamento sem que haja comprometimento de ordem financeira, pelo que desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, encarecemos que a matéria mereça tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 11, 96.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

03/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/96, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre os débitos de contribuição de melhoria provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas nas Ruas Martimiano dos Santos (Alto da Cidade Jardim-Áreas B e C) e Manoel Leme Franco localizada no Jardim Ferrarezi, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

04

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/96, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre os débitos de contribuição de melhoria provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas nas Ruas Martimiano dos Santos (Alto da Cidade Jardim-Áreas B e C) e Manoel Leme Franco localizada no Jardim Ferrarezi, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro..

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/1996.

P. Natal Silva 19-11-96

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno
Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.786/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas nas Ruas MARTIMIANO DOS SANTOS (Alto da Cidade Jardim - Áreas "B" e "C") e MANOEL LEME FRANCO localizada no Jardim Ferrarezzi, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais - acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação - total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do - seu inadimplemento.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.